

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de capina manual, roçada manual, raspagem de meio-fio e sarjeta e limpeza e desobstrução de bocas de lobo, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, materiais, veículos e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, no Município de Ibiá-MG e seus Distritos, conforme as condições, quantidades, especificações e demais requisitos estabelecidos neste Memorial Descritivo, no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Os serviços de capina manual, roçada manual e raspagem de meio-fio e sarjeta serão dimensionados e medidos por metro quadrado (m²), tendo seus quantitativos estimados com base no consumo médio mensal registrado pelo Município no período de janeiro a agosto de 2026, considerando o histórico de execução e a demanda apresentada no período.

A contratada será responsável por dimensionar e disponibilizar a mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, de acordo com os quantitativos e as demandas apresentadas pela Administração.

A medição dos serviços será realizada conforme as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, observadas as unidades de medida e os critérios estabelecidos na planilha orçamentária e no Termo de Referência.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma planejada, organizada e contínua, de modo a assegurar a manutenção e a conservação das áreas públicas, vias, logradouros e dispositivos de drenagem do Município de Ibiá-MG e seus Distritos.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no Município de Ibiá-MG e em seus Distritos, em vias públicas, logradouros, praças, áreas verdes, canteiros, passeios públicos, áreas institucionais, escolas, unidades de saúde, lotes públicos e demais áreas pertencentes ou sob responsabilidade do Município, conforme planejamento e necessidade da Administração.

Os locais de execução serão definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, de acordo com as necessidades de manutenção, conservação, limpeza urbana e drenagem do Município.

A definição dos locais de execução não caracteriza ingerência da Administração na gestão interna da contratada, competindo à empresa organizar e supervisionar seus empregados por meio dos encarregados designados.

3. COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA EQUIPE

3.1. Equipe operacional

A contratada deverá disponibilizar equipe em quantidade suficiente para assegurar a execução adequada dos serviços durante todo o período contratual, observados os quantitativos estimados em metro quadrado (m²), o cronograma de execução e as demandas apresentadas pela Administração.

A equipe operacional deverá ser dimensionada e organizada pela contratada de acordo com as necessidades dos serviços de capina manual, roçada manual, raspagem de meio-fio e sarjeta, limpeza e desobstrução de bocas de lobo e demais atividades previstas neste Memorial Descritivo, não sendo estabelecido número fixo de trabalhadores para a execução do objeto.

3.2. Encarregados:

Deverão ser disponibilizados **02 (dois) encarregados**, durante o período contratual, destinados à coordenação e ao acompanhamento operacional das equipes.

Os encarregados deverão atuar como representantes operacionais da contratada perante a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e a fiscalização do contrato, sendo responsáveis pelo acompanhamento das diferentes frentes de trabalho e pela adequada organização das equipes.

Compete aos encarregados:

- a) organizar e distribuir internamente as equipes de trabalho;
- b) acompanhar a execução dos serviços;
- c) controlar a presença e a produtividade dos trabalhadores;
- d) receber da fiscalização as informações referentes aos locais e prioridades dos serviços;
- e) comunicar à contratada eventuais ocorrências verificadas durante a execução;
- f) acompanhar o cumprimento das condições de segurança, utilização de EPI e EPC e demais requisitos estabelecidos no contrato;
- g) manter comunicação permanente com a fiscalização do contrato;
- h) assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração.

A Administração deverá transmitir orientações relacionadas ao objeto, locais, prioridades, padrões de qualidade e resultados esperados, preferencialmente por meio dos encarregados ou de representante formalmente indicado pela contratada, não cabendo à Administração dirigir individualmente os empregados da empresa contratada.

3.3. Motorista:

A contratada deverá disponibilizar 01 (um) motorista, devidamente habilitado e capacitado para a condução do caminhão empregado na execução dos serviços.

O motorista será responsável pela condução, operação e conservação do caminhão sob sua responsabilidade, observadas as normas de trânsito e de segurança aplicáveis.

3.4. Operador de minicarregadeira:

A contratada deverá disponibilizar operador devidamente capacitado para a operação da minicarregadeira, sempre que necessária à execução dos serviços previstos no objeto.

A operação deverá observar as recomendações do fabricante, as normas de segurança e a legislação aplicável.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser executados de acordo com planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, considerando as necessidades de manutenção e conservação das áreas públicas. A contratada será responsável pela organização e gerenciamento das equipes, pela distribuição interna dos trabalhadores e pela adoção dos meios necessários à execução das atividades.

A contratada deverá fornecer todas as ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual – EPI, equipamentos de proteção coletiva – EPC e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, salvo aqueles expressamente atribuídos à contratante no Termo de Referência ou no contrato.

Todos os trabalhadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados com zelo, segurança, eficiência e observância das normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

5. ROÇADA MANUAL DE GRAMA E VEGETAÇÃO RASTEIRA:

5.1. Definição

Considera-se roçada manual a operação de corte de vegetação rasteira ou de pequeno porte, com utilização de ferramentas manuais adequadas, especialmente foice, com a finalidade de manter as áreas públicas limpas, conservadas e em condições adequadas de utilização.

Os serviços poderão ser executados em:

- canteiros centrais;
- canteiros de passeios públicos;
- áreas verdes;
- praças;
- terrenos públicos;
- faixas de domínio sob responsabilidade municipal;
- áreas externas de escolas;
- unidades de saúde;
- demais áreas públicas indicadas pela Administração.

5.2. Execução:

A roçada deverá ser executada de forma a evitar danos ao pavimento, meios-fios, árvores, equipamentos urbanos, jardins, estruturas existentes e demais elementos presentes no local.

Quando houver vegetação de paisagismo ou elementos que devam ser preservados, os serviços deverão ser executados de maneira cuidadosa, evitando danos à vegetação ou às estruturas existentes.

Eventuais danos diretamente causados pela execução inadequada dos serviços deverão ser reparados pela contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

A contratada deverá fornecer todas as ferramentas necessárias à execução da atividade.

Após a roçada, os resíduos deverão ser rastelados, reunidos e acondicionados de forma adequada, conforme as condições estabelecidas neste Memorial e no Termo de Referência.

Os resíduos não poderão ser lançados em bocas de lobo, sarjetas, galerias, cursos d'água ou locais inadequados.

6. CAPINA MANUAL:

6.1. Definição:

Considera-se capina manual a operação de corte e remoção de vegetação rasteira, mato e ervas daninhas existentes em áreas públicas, com utilização de ferramentas manuais adequadas.

Os serviços poderão ser realizados em vias públicas, logradouros, passeios, canteiros, meios-fios, sarjetas, praças, áreas institucionais, escolas, unidades de saúde, terrenos públicos e demais locais indicados pela Administração.

6.2. Execução

A capina deverá ser realizada de forma a minimizar danos aos pavimentos, meios-fios, estruturas existentes, árvores, equipamentos urbanos e demais elementos presentes no local.

A área objeto da intervenção deverá permanecer limpa e livre da vegetação removida após a conclusão dos serviços.

Os resíduos resultantes da capina deverão ser varridos, rastelados, reunidos e acondicionados adequadamente.

A contratada deverá fornecer as ferramentas necessárias à execução dos serviços, incluindo, quando aplicável:

- enxadas;
- pás;
- vassouras;
- carrinhos de mão;
- rastelos;
- foices;
- garfos;
- sacos ou recipientes adequados;
- demais ferramentas necessárias à adequada execução dos serviços.

Os resíduos não poderão ser lançados em bocas de lobo, sarjetas, galerias, cursos d'água ou qualquer outro local inadequado.

É proibida a queima dos resíduos no local de execução dos serviços.

7. CAPINA MANUAL EM VIAS E LOGRADOUROS COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA:

Os serviços de capina manual em vias e logradouros pavimentados compreenderão o corte e a remoção da vegetação rasteira existente nos locais definidos pela Administração, incluindo a limpeza e o acondicionamento dos resíduos gerados.

A execução deverá abranger os passeios, meios-fios e sarjetas, de modo a garantir a remoção completa da vegetação, terra e demais resíduos, mantendo os locais devidamente limpos, desobstruídos e em condições adequadas de conservação e utilização.

Os serviços deverão ser executados de forma a não danificar o pavimento, meio-fio, sarjeta, equipamentos urbanos ou demais elementos existentes..

8. CAPINA MANUAL EM VIAS E LOGRADOUROS SEM PAVIMENTAÇÃO:

Os serviços compreenderão o corte e a remoção da vegetação rasteira existente nas vias e logradouros não pavimentados, incluindo a varrição, reunião e acondicionamento dos resíduos gerados.

A execução deverá abranger as áreas necessárias à adequada limpeza e conservação das vias e logradouros, incluindo os passeios de terra, quando existentes, de modo a garantir a remoção da vegetação, terra e demais resíduos, mantendo os locais devidamente limpos, desobstruídos e em condições adequadas de conservação e utilização.

Nas áreas sem pavimentação, os serviços deverão ser executados de acordo com as condições existentes no local e conforme as determinações da Administração, evitando-se intervenções além das necessárias à adequada execução do objeto.

9. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CAPINA E ROÇADA:

Os serviços complementares compreenderão a execução de capina e roçada manual em:

- escolas;
- unidades de saúde;
- praças;
- áreas verdes;
- lotes públicos;
- imóveis públicos;
- demais áreas públicas indicadas pela Administração.

Os serviços serão executados conforme planejamento da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

A execução deverá preservar estruturas, mobiliário urbano, jardins, árvores, equipamentos e demais elementos existentes nas áreas de intervenção.

Os resíduos deverão ser reunidos e acondicionados adequadamente após a conclusão dos serviços.

10. LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO:

10.1. Definição:

Considera-se limpeza e desobstrução de boca de lobo a remoção de materiais, detritos e resíduos que prejudiquem o funcionamento dos dispositivos de drenagem pluvial, incluindo, quando existentes:

- terra;
- areia;
- folhas;
- resíduos diversos;
- materiais carreados pelas águas pluviais;
- demais materiais que provoquem ou possam provocar obstrução.

10.2. Execução:

Os serviços deverão ser executados de forma a restabelecer ou manter as condições adequadas de escoamento das águas pluviais.

A contratada deverá fornecer ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, em quantidade suficiente para garantir o atendimento das equipes.

Quando necessário, deverão ser utilizados, entre outros:

- enxadas;
- pás;
- carrinhos de mão;
- recipientes ou sacos adequados;
- ferramentas auxiliares necessárias à remoção dos materiais.

Os locais de execução deverão ser devidamente sinalizados, observando-se as condições de segurança dos trabalhadores, pedestres e usuários das vias.

Deverão ser utilizados os EPI e EPC adequados à atividade.

Os resíduos removidos deverão ser acondicionados adequadamente e disponibilizados para coleta conforme estabelecido neste Memorial e no Termo de Referência.

11. RASPAGEM DE MEIO-FIO E SARJETA:

11.1. Definição:

Considera-se raspagem de meio-fio e sarjeta a remoção de terra, areia, vegetação, resíduos e demais materiais depositados ou aderidos nesses elementos, com a finalidade de manter as vias públicas limpas e favorecer o adequado escoamento das águas pluviais.

11.2. Execução

Os serviços deverão compreender a raspagem, remoção, reunião e acondicionamento dos resíduos resultantes da atividade.

A contratada deverá fornecer as ferramentas e os equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo, quando aplicável:

- enxadas;
- pás;

- vassouras;
- ferramentas de raspagem;
- carrinhos de mão;
- recipientes ou sacos apropriados;
- demais equipamentos necessários.

A execução deverá ser realizada sem causar danos ao pavimento, meio-fio, sarjetas ou demais elementos existentes.

12.MANEJO E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS:

Os resíduos provenientes dos serviços de capina, roçada, limpeza de bocas de lobo e raspagem de meio-fio e sarjeta deverão ser imediatamente reunidos, acondicionados e mantidos em condições adequadas até a sua coleta.

É vedado deixar resíduos acumulados em:

- calçadas;
- sarjetas;
- bocas de lobo;
- vias públicas;
- áreas verdes;
- cursos d'água;
- terrenos não autorizados;
- qualquer local que possa provocar obstrução da drenagem ou dano ambiental.

A limpeza e o acondicionamento dos resíduos gerados diretamente pela execução dos serviços constituem obrigação da contratada, limpeza, reunião, acondicionamento, carregamento, coleta e transporte dos resíduos gerados diretamente pela execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, mediante utilização do **caminhão previsto na contratação** e da **minicarregadeira**, bem como dos demais equipamentos e ferramentas necessários à adequada execução das atividades.

Os resíduos deverão ser transportados e destinados em local adequado e autorizado, observada a legislação ambiental aplicável e as orientações da Administração.

É vedado o descarte dos resíduos em vias públicas, terrenos não autorizados, cursos d'água, sistemas de drenagem ou quaisquer locais inadequados.

13.JORNADA E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados, ordinariamente, de segunda-feira a quinta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00, e às sextas-feiras, das 07h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h00, totalizando a jornada prevista para a contratação, observada a legislação trabalhista aplicável e os instrumentos coletivos pertinentes.

O intervalo destinado à alimentação e descanso será observado de acordo com a legislação trabalhista e as normas coletivas aplicáveis.

Eventual alteração de jornada, trabalho extraordinário, trabalho em finais de semana ou feriados somente poderá ocorrer quando necessária à execução do objeto e nos termos da legislação aplicável, das normas coletivas e das condições previstas no contrato.

A organização diária das equipes será de responsabilidade exclusiva da contratada, por meio de seus encarregados e prepostos.

14. LOGÍSTICA E DESLOCAMENTO DAS EQUIPES:

A logística de distribuição das equipes aos locais de execução será de responsabilidade da contratada.

A contratada deverá providenciar os meios necessários ao deslocamento de seus empregados até os locais de execução, quando necessário, utilizando veículos adequados e em condições regulares de funcionamento.

Os veículos e equipamentos empregados na execução deverão estar em condições adequadas de segurança, conservação e funcionamento, cabendo à contratada sua manutenção, abastecimento, documentação e operação, quando tais responsabilidades lhe forem atribuídas no Termo de Referência e contrato.

A contratada deverá utilizar os veículos e equipamentos previstos na contratação para apoio à coleta, carregamento e transporte dos resíduos gerados pelos serviços, sempre que necessário, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

15. FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, EPI E EPC:

A contratada deverá fornecer, às suas expensas, todas as ferramentas, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços.

Também será responsabilidade da contratada fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades realizadas.

Os EPI deverão ser fornecidos em quantidade suficiente e em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

A contratada deverá manter seus empregados devidamente orientados quanto à utilização dos equipamentos de proteção e às medidas de prevenção de acidentes.

16. UNIFORMIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO:

Todos os empregados envolvidos na execução deverão utilizar uniforme adequado e em boas condições de conservação.

Os trabalhadores deverão utilizar os equipamentos de proteção correspondentes às atividades executadas.

A contratada deverá manter controle sobre os trabalhadores efetivamente alocados na execução contratual e comunicar à fiscalização as alterações relevantes na composição das equipes.

17. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Compete à contratada:

- a) executar integralmente os serviços previstos no objeto;
- b) disponibilizar pessoal em quantidade e condições compatíveis com a execução contratual;
- c) fornecer ferramentas, equipamentos, materiais e demais recursos necessários;
- d) fornecer EPI e EPC adequados;
- e) manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados;
- f) realizar a gestão, organização, distribuição e supervisão de seus empregados;
- g) manter encarregado ou preposto para interlocução com a Administração;
- h) cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e de segurança e saúde do trabalho;
- i) responder pelos encargos decorrentes da contratação de seus empregados;
- j) substituir empregados ausentes ou afastados de forma a não comprometer a continuidade dos serviços;
- k) manter os veículos e equipamentos utilizados na execução em condições adequadas;
- l) reparar danos causados diretamente pela execução inadequada dos serviços;
- m) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual;
- n) cumprir as determinações da fiscalização relacionadas à correção de falhas de execução;
- o) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato.

18. RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS:

A contratada será integralmente responsável pela contratação, remuneração, gestão e desligamento de seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

A Administração não exercerá poder diretivo sobre os empregados da contratada, cabendo à empresa organizar e supervisionar a execução dos serviços por meio de seus encarregados, prepostos e demais responsáveis.

As orientações da Administração serão relacionadas exclusivamente ao objeto contratado, aos locais de execução, às prioridades, aos padrões de qualidade e aos resultados esperados.

Nas hipóteses em que a contratação se caracterizar como serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas à fiscalização das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos aplicáveis.

19. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

A fiscalização da execução contratual caberá à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, por meio do(s) servidor(es) formalmente designado(s) para essa finalidade.

A fiscalização deverá acompanhar:

- a) a quantidade e a qualidade dos serviços executados;

- b) o cumprimento das especificações técnicas;
- c) a adequada utilização de ferramentas e equipamentos;
- d) a utilização dos EPI e EPC;
- e) a organização e limpeza dos locais de execução;
- f) o cumprimento dos cronogramas e planejamentos definidos;
- g) a adequada execução das atividades previstas no objeto;
- h) o cumprimento das demais obrigações contratuais.

A fiscalização poderá determinar a correção de serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, sem que isso implique assunção, pela Administração, da gestão dos empregados da contratada.

As comunicações relacionadas à execução deverão ser realizadas, sempre que possível, por meio do encarregado ou preposto formalmente indicado pela contratada.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

20. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES:

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura elaborará o planejamento dos locais e das atividades prioritárias, considerando as necessidades de manutenção, conservação e limpeza das áreas públicas.

O planejamento poderá ser atualizado conforme as necessidades verificadas no Município.

A contratada deverá organizar internamente seus recursos humanos e materiais para atender ao planejamento estabelecido, observando os padrões de qualidade e os prazos definidos no contrato.

A definição dos locais e das prioridades pela Administração não caracteriza subordinação dos empregados da contratada à Administração, permanecendo sob responsabilidade da empresa a gestão e supervisão de seus trabalhadores.

21. VISITA TÉCNICA:

A visita técnica terá por finalidade permitir aos interessados o conhecimento das condições locais, características, acessos, peculiaridades e demais elementos relevantes para a adequada formulação da proposta e execução do objeto.

A visita técnica, quando prevista no instrumento convocatório, deverá observar as condições e horários estabelecidos no edital.

Caso seja facultada, a ausência da visita não poderá, por si só, constituir impedimento à participação, devendo o edital estabelecer mecanismo equivalente de declaração de conhecimento das condições de execução, quando juridicamente cabível.

A empresa será responsável pela avaliação das condições necessárias à formulação de sua proposta e posterior execução do objeto.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações deste Memorial Descritivo, do Termo de Referência, do edital e do contrato, bem como com a legislação e as normas técnicas aplicáveis.

Os casos omissos serão tratados pela Administração, observada a legislação vigente e as disposições do instrumento convocatório e do contrato.

A contratada deverá comunicar à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto, a segurança dos trabalhadores, dos usuários das vias ou a adequada prestação dos serviços.

A contratada responderá pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

Os serviços deverão ser executados de forma a assegurar continuidade, qualidade, segurança, eficiência e adequada conservação das áreas públicas atendidas.

Helvécio Eustáquio Nascimento
Secretaria Municipal de Obras